

Projeto de Lei nº 088, de 29 de agosto de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os táxis deverão ser de quatro (04) portas.

§ 1º Os condutores dos veículos licenciados devem respeitar a capacidade de carga, peso e/ou número de passageiros, definida no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

§ 2º Os veículos licenciados como táxi somente poderão circular após serem identificados como tal, mediante a colocação de luminoso na parte externa do teto do veículo, adesivo padrão nas portas dianteiras e faixa padrão identificando o ponto do veículo.

§ 3º Os veículos licenciados como táxi poderão ser de qualquer cor, desde que atendam aos demais requisitos de identificação previstos nesta Lei.

§ 4º O luminoso, o adesivo padrão das portas e a faixa padrão deverão estar de acordo com as especificações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 5º Somente será permitida a utilização do vidro traseiro do veículo para publicidade.”

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As licenças serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento protocolado antes do término do período e desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 3º O atual segundo art. 8º da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015, que trata das vistorias dos veículos, passa a ser identificado como Art. 8º-A, mantidos os seus §§ 1º a 6º.

Art. 4º O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º No caso de reforma do veículo ou substituição, nos termos do art. 8º, fica assegurado ao licenciado o respectivo ponto de estacionamento.”

Art. 5º O inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – não substituição do veículo no prazo de que trata o art. 8º;”

Art. 6º O parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do art. 8º-A e seus parágrafos.”

Art. 7º Fica revogado o art. 30 da Lei Municipal nº 1.260, de 30 de novembro de 2015.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de setembro de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário da Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 088/2026

Westfália, 29 de setembro de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei Municipal nº 1.260, de 5 de novembro de 2015, que disciplina a exploração do serviço de táxi no Município de Westfália.

As alterações propostas buscam adequar a legislação municipal às disposições da legislação federal vigente, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis aos veículos, à formação dos motoristas e à cessão dos direitos decorrentes da licença, além de ajustar dispositivos que perderam sua finalidade em razão do decurso do tempo.

Também se propõe a retirada da exigência de cor branca para os veículos, mantendo-se os elementos necessários à sua identificação visual e à adequada fiscalização do serviço.

Dessa forma, a proposta promove a atualização e simplificação da legislação municipal, preservando as regras necessárias à organização e à adequada prestação do serviço de táxi no Município.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.